



**Saneamento de Goiás S.A.**

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº **2267**  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.275.823/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal JOSÉ CANDIDO DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG Nº 2294835- SSP-GO CPF Nº 431.853.471-53, residente e domiciliado em SANTO ANTÔNIO DA BARRA-GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

**CONSIDERANDO:**

- i. **Fundamento Jurídico:** O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 423/2011 de 22 de dezembro de 2011 e processo administrativo municipal nº 006/2015 de 09 de outubro de 2015.
- ii. **Fundamento técnico:** as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

1. Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO, exclusivo à Sede Municipal, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO e do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;
- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2 2 6 7**

- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo I deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I - Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA.

II - Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.

IV - Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO**

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, aprovado através da Lei nº 537/2015 de 1º de junho de 2015.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de SANTO ANTÔNIO DA BARRA – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO**





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2 2 6 7**

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

V – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO**



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA**

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA**

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2 2 6 7**

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA**

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO**

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS**

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO**

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18:1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.



III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I - manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II - retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III - formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV - doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V - compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII - na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO**

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste



**Saneamento de Goiás S.A.**  
**2267**

Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS**

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS**

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.



**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Negócio, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS**

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral,





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA**

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 10,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;







**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO**

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO**

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica,





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 29 DEZ 2015

**PELA SANEAGO:**

*[Handwritten signature]*  
José Taveira Rocha  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

*[Handwritten signature]*  
Afrêni Gonçalves Leite  
Diretor de Expansão

*[Handwritten signature]*  
Mauro Henrique Mogueira Barbosa  
Diretor de Produção

**PELO MUNICÍPIO:**

*[Handwritten signature]*  
José Candido do Nascimento  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Barra

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:

RG:

*[Handwritten signature]*  
Idelma Maria Nicolau

CPF: 295.716.001-30

RG: 1.143.978 SSP/GO

Contrato de Programa Luziânia.docx

2ª

NOME:

CPF:

RG:

*[Handwritten signature]*  
Gracielle da Silva Coelho

CPF 988.413.511-87

RG: 3646755 DGPC-GO



Saneamento de Goiás S.A.

2267

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA





Santo Antônio da Barra

### Plano de Gestão do Prestador

O presente Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo, contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Santo Antônio da Barra e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

### Embasamento Legal - Lei 11.445/2007

A LEI 11.445, publicada em janeiro de 2007, estabelece em seu Art. 1º as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

De acordo com o Art. 2º, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;





VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ainda, para efeitos da Lei nº 11.445/2007, o Art. 3º considera que:

O saneamento básico: é composto de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

Considera também a necessidade da gestão associada que corresponde à associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

Considera ainda a necessidade de universalização dos serviços ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Em relação ao contrato de programa com a Saneamento de Goiás S.A., a empresa opera somente os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e coleta, tratamento e disposição do esgotamento sanitário.

## 1 Sumário Executivo

### **1.1 Resumo dos Principais Pontos do Plano de Gestão do Prestador**

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Principais produtos e serviços: água tratada e coleta e tratamento de esgoto:

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial e industrial)

Localização da empresa: Sede Municipal

Montante do Capital a ser investido:

R\$: 3.937.739,71 (Água) até o ano de 2045 (recursos próprios)

R\$: 39.693,03 (Água) até o ano de 2045 (recursos não onerosos)

Faturamento anual: R\$: 683.011,46 (2014) (Fonte: Relatório Contábil FH584B)

Lucro esperado: R\$ 0,00 (Amortização do valor investido total até o ano de 2045)

Tempo para retorno do investimento: 5 anos

**Indicadores de Viabilidade:**

**METAS:**

TIR: 6,75%

VPL: zero

TMA: 6,75%

Anos de Prejuízo: 5

Ano de amortização: 2045

Investimentos Onerosos Totais: R\$ 3.937.739,71

Investimentos Não Onerosos Totais: 39.693,03

Investimentos Totais a Realizar: R\$: 3.977.432,74





## 1.2 Perfil dos parceiros e atribuições:

### 1.2.1 Perfil do Município de Santo Antônio da Barra

O município de Santo Antônio da Barra possui um território de 451,596 km<sup>2</sup> e está localizado na Microrregião do Sudoeste goiano distando 190 km de Goiânia, a capital do estado. O município possui um povoado: Santa Cruz das Lages



Figura 1 – Imagem da cidade de Santo Antônio da Barra

Fonte: <http://www.wikimapia.org>

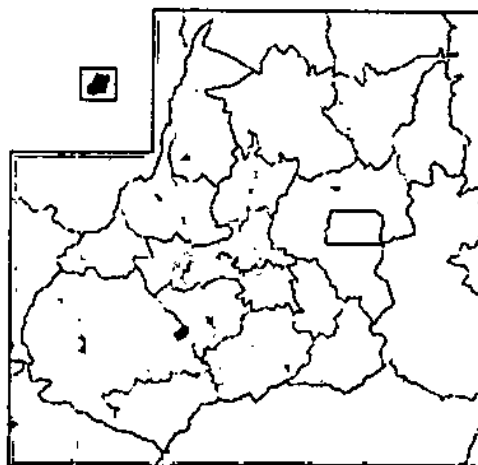


Figura 2 – Mapa de localização de Santo Antônio da Barra no estado de Goiás

Fonte: [www.pt.wikipedia.org](http://www.pt.wikipedia.org)





## 1.2.2 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Santo Antônio da Barra é operado pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Possui uma gerência distrital situada na Rua José Joaquim da Silva, Setor Palmito, na qual atende apenas a sede municipal, não favorecendo o Povoado de Santa Cruz das Lages. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água, nº 29/1994, do município de Santo Antônio da Barra está em fase de renegociação, tendo o mesmo vencido em 23 de janeiro de 2009, devido o prazo de contrato de 15 anos.

### 1.2.2.1 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

**SAA - Sede Municipal:** O sistema de abastecimento urbano de Santo Antônio da Barra está estruturado da forma convencional. A escolha dos mananciais ocorreu através de análises de viabilidade e de diversos parâmetros, sendo considerada a distância da captação à estação de tratamento, a necessidade de estações elevatórias, a qualidade da água, o custo, dentre outros. O SAA urbano consiste de abastecimento por captação de manancial subterrâneo, contando atualmente com poços semi artesianos, reservatório elevado, adutoras e redes de distribuição.

**Captação:** A captação é realizada através de equipamento de bombeamento (bomba submersa), que recalca água para o reservatório. O volume médio de água bruta produzida atualmente é de aproximadamente 700 m<sup>3</sup>/dia. Esses poços são responsáveis por 100% do abastecimento de água fornecida pela SANEAGO, não havendo uso de manancial superficial. Atualmente existem seis poços dos quais três estão em funcionamento. A descrição dos poços pode ser vista no quadro abaixo:







POÇO	ENDEREÇO	VAZÃO (m³/h)	SITUAÇÃO
P1	RUA JOAO GOMES FREITAS, SETOR BELA VISTA	11,34	OPERANDO
P2	RUA JULIO COSTA, SETOR NOVO SANTO ANTONIO	12,34	OPERANDO
P3 - PSSH111	RUA JOSE JOAQUIM DA SILVA, SETOR PALMITO	17,81	NÃO OPERANDO
P4 - PGB46	RUA CLAUDIO PEREIRA FRAGA, CENTRO	5	OPERANDO
P5 - PGB47	SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA	7	NÃO INTERLIGADO
P6 - PGB48	FAZENDA BARRA, GO 060	27	NÃO INTERLIGADO

Fonte: SANEAGO, 2015

**Adução água Bruta:** Conforme dados da SANEAGO, as tubulações são de PVC DEFOFO e os diâmetros são DN 100 e DN 75. Na tabela abaixo estão as extensões desde os poços de captação até o reservatório.

POÇO	Diâmetro da Adutora	Extensão	Material
P1	DN 100 mm	320 m	PVC DEFOFO
P2	DN 75 mm	690 m	PVC DEFOFO
P3 - PSSH111	DN 75 mm		PVC DEFOFO
P4 - PGB46	DN 100 mm	1543,1 m	PVC DEFOFO
P5 - PGB47	Ainda não interligado ao sistema		
P6 - PGB48	Ainda não interligado ao sistema		

Fonte: SANEAGO, 2015

Não foi dada a extensão do P3 até o reservatório devido o poço estar localizado dentro da área onde se localiza a reservação, e os poços P5 e P6 ainda não estão interligados ao sistema.

**Adução água Tratada:** O material segue o mesmo utilizado na adutora de água bruta, PVC DEFOFO, com diâmetro DN 150 e extensão de 1.464,50 metros, partindo do reservatório de distribuição com cota 512,40 m até 492,05 m.

**Reservação:** O reservatório é do tipo elevado, construído em concreto, com o objetivo de distribuir a água captada dos poços para a população, sua capacidade é de 200 m³ e está localizado na área do escritório da SANEAGO S/A. Com relação à





capacidade de reservação, na cidade, deve-se considerar AZEVEDO NETTO (1982), TSUTIYA (2004) que adotam a relação de Frühling, onde os reservatórios de distribuição devem ter capacidade regular para armazenar 1/3 do consumo diário, distribuído em 24h.. O tratamento é realizado no próprio reservatório de distribuição com adição de cloro.

**Distribuição SAA – Sede Municipal:** A atual rede de distribuição de água possui uma extensão de 25.322 metros, formada por tubulações de PVC variando seus diâmetros de DN 100 mm a 75 mm.

**Distribuição SAA – Aglomerados Rurais:** Os aglomerados da área rural, isso inclui o Povoado Santa Cruz das Lages, são abastecidas por sistemas próprios (poços), sendo operadas diretamente pelos próprios donos e no caso do Povoado é operado pelo Poder Público Municipal, sem a intervenção da concessionária que opera o sistema urbano da sede municipal

A sede municipal possui 1332 ligações cadastradas, atendendo a 100% da população urbana com abastecimento de água. Abaixo segue um panorama da situação atual do SAA (Setembro/2015):





## PANORAMA DA SITUAÇÃO ATUAL DO SAA

VARIÁVEIS	UNIDADE	VALOR
FATURAMENTO	R\$	73.680,64
ARRECADAÇÃO	R\$	62.913,26
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$	49.213,8
RESERVAÇÃO EXISTENTE	m <sup>3</sup>	200
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	m <sup>3</sup> /dia	1.288,22
LIGAÇÕES DE ÁGUA TOTAL	um	1332
USUÁRIOS TOTAIS	um	1332
USUÁRIOS INATIVOS	um	68
EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA TOTAL	m	25.322
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA BRUTA	m <sup>3</sup> /dia	697,33
VOLUME MÉDIO DE ÁGUA PRODUZIDA	m <sup>3</sup> /dia	696,33
VOLUME PRODUZIDO/ ECONOMIA	m <sup>3</sup> /econ	14,85
VOLUME FATURADO/ ECONOMIA	m <sup>3</sup> /econ	11,65
DENSIDADE REDE DE ÁGUA	m/lig	19,02
CONSUMO PER CAPITA	l/hab/dia	191,84
ÍNDICE DE RESERVAÇÃO	%	28,97
VOLUME MACROMEDIDO SIST. PRODUTOR	m <sup>3</sup> /mês	20.890
VOLUME DE ÁGUA UTILIZADA	m <sup>3</sup> /mês	30
VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA	m <sup>3</sup> /mês	20.890
VOLUME CONSUMIDO MÉDIO	m <sup>3</sup> /mês	16254
VOLUME CONSUMIDO NÃO MEDIDO	m <sup>3</sup> /mês	35,05
VOLUME CONSUMIDO TOTAL	m <sup>3</sup> /mês	16.289,05
VOLUME FATURADO	m <sup>3</sup> /mês	16254
ÍNDICE DE PERDAS (PROD/CONS)	%	21,34
ÍNDICE DE ARRECADAÇÃO	%	85,33
ÍNDICE DE MACROMEDICÃO	%	100
ÍNDICE DE MICROMEDICÃO	%	78,48
ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO	%	99,77
PERDA EXTENSÃO DE REDE	l/s/km	0,06

Fonte: Portal Legado. SANEAGO, 2015

Volumes - Produzido, e Faturado: O sistema de abastecimento de água produziu os seguintes volumes em sua unidade de tratamento de Outubro de 2014 a Setembro de 2015.





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (m <sup>3</sup> /mês)					
out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15
22379	18480	19289	20860	15492	16832
abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15
16310	17059	17200	17989	20209	20890

Fonte: SANEAGO, 2015

Em somatória obteve-se 222.989 m<sup>3</sup>/ano e uma média de 18.582,41 m<sup>3</sup>/mês de água produzida.

VOLUME DE ÁGUA FATURADO (m <sup>3</sup> /mês)					
out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15
16391	17206	14108	15556	13744	12685
abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15
13631	13939	13513	13962	15621	16254

Fonte: SANEAGO, 2015

A somatória do volume faturado é 176.610 m<sup>3</sup>/ano e média de 14.717,5 m<sup>3</sup>/mês, ficando abaixo do volume produzido, isso se deve aos consumos não medidos, e perdas no sistema.

#### 1.2.2.2 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário atual

O município ainda não possui um sistema de coleta, tratamento e disposição final desses líquidos da atividade humana, o que há são sistemas individuais. Segundo dados do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB no ano de 2013 95,66% das famílias do município de Santo Antônio da Barra fazem uso de fossa, tipo negra, as quais não seguem normas técnicas de construção (NBR 7.229/93), outra pequena parte (2,97%) adota como destinação do esgoto doméstico o despejo a céu aberto. Ainda de acordo com o SIAB, 1,37% das famílias cadastradas no Sistema possuem como destinação final a rede de esgoto, porém como foi comentado o município não possui rede de esgotamento sanitário implantada, ficando implícita que essa porcentagem de famílias possui sistema individual de esgotamento tipo fossa séptica (fossa+sumidouro).





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

### 1.2.3 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando no sentido de ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A SANEAGO tem por objetivo social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões, permissões ou autorizações; realizar pesquisa, lavra e comercialização de bens minerais, correlacionados com saneamento básico; fomentar e proteger o meio ambiente nos limites da legislação própria, mediante convênio e/ou colaboração com outros órgãos, e prestar serviços técnicos especializados de saneamento básico.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

I – R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

II – R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

### 1.2.4 Atribuições da SANEAGO e Prefeitura:

Atribuições da SANEAGO: Abastecer a população urbana com água tratada e coletar e tratar os esgotos sanitários, dentro das normas reguladoras existentes.





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Atribuições da Prefeitura: Manter, durante a vigência do Contrato de Programa, as condições fiscais e jurídicas estabelecidas no mesmo. Garantir que a população urbana vá aderir ao sistema disponibilizado.

Quando realizadas operações de manutenção das redes de água e esgoto por parte da Saneago, a prefeitura será a responsável pela reposição asfáltica necessária para o fechamento do corte feito, sendo que o valor da referida reposição asfáltica será reembolsado pela Saneago à prefeitura através de processo de "encontro de contas". O valor do preço unitário por m<sup>2</sup> de reposição será de acordo com tabela de serviços da Saneago.

### 1.3 Dados do Empreendimento

Nome da empresa: Saneamento de Goiás S/A

CNPJ: 01.616.929/0001-02

### 1.4 Missão da SANEAGO

"Promover saúde, mediante a prestação de serviços em saneamento básico, compreendendo água e esgoto".

Cocorrentemente com essa missão e com a atual conjuntura, é derivada a seguinte Política Integrada de Gestão:

A Política Integrada de Gestão da SANEAGO visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

### 1.5 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico (água e esgoto)

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3743-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: sueco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.  
2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

## 1.6 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

## 1.7 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lci 9.457/1997).

## 1.8 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

## 1.9 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento / custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia e recursos não onerosos.

## 2 Análise de Mercado

### 2.1 Estudo dos clientes

Os clientes são a população urbana de **Santo Antônio da Barra** (pessoas físicas e jurídicas), que tem 3658 habitantes na zona urbana (Estimativa 2015 - SANEAGO), com estimativa de atingir 5064 habitantes na zona urbana em 2035 (Estimativa SANEAGO).

### 2.2 Estudo dos concorrentes

Os concorrentes são outros prestadores dos serviços de saneamento básico (empresas privadas) e/ou o próprio município, que pode assumir o sistema de forma autônoma.

A SANEAGO é uma das maiores empresas prestadoras dos serviços de água e esgoto do País, com base no número de clientes, sendo as principais características da SANEAGO:





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

- Qualidade: a água tratada e distribuída à população atende às normas de qualidade estabelecidas pela legislação vigente
- Preço cobrado pela água/esgoto: a tarifa de água/esgoto encontra-se dentro dos parâmetros comerciais, com estrutura tarifária aprovada pela Agência Reguladora
- Localização: a prestação dos serviços se dá em cada domicílio
- Condições de pagamento: tarifas mensais, conforme volume faturado
- Atendimento prestado: o serviço de atendimento ao cliente da SANEAGO é feito através do telefone 0800 645 0115, via internet e nas agências de atendimento
- Serviços Disponibilizados: Serviços de abastecimento com água tratada, constituído de serviços diretos, indiretos e adicionais, conforme tabela constante no site [www.saneago.com.br](http://www.saneago.com.br) no campo Agência Virtual
- Garantias oferecidas: atendimento às normas técnicas reguladoras vigentes.

Conclusões:

A SANEAGO poderá competir com outras empresas que estão há mais tempo no ramo, pois opera os sistemas de abastecimento de água de 91% dos municípios goianos com qualidade e eficácia.

Nesse contexto, as pessoas vão deixar de ir aos concorrentes para comprar na SANEAGO porque, uma vez assinado o Contrato de Programa, ela tem a obrigação de cumprir com os investimentos detalhados no contrato, sob pena de multa ou rescisão. Com isso, a SANEAGO continua operando o sistema, enfrentando os concorrentes.

Neste caso há espaço para apenas um prestador de serviço, ou seja, a SANEAGO deve cumprir suas obrigações para manter a exclusividade.

“A concorrência também deve ser vista como uma situação favorável. Bons concorrentes servem como parâmetro de comparação e de parceria, além de ser uma fonte de estímulo à melhoria”.

### 2.3 Estudo dos Fornecedores

Os fornecedores da SANEAGO são selecionados mediante o Cadastro de Habilitação para Fornecedores e Marcas (CHF-M), feitos pela Comissão Permanente de Licitações e pela Supervisão de Controle de Qualidade da SANEAGO.

Descrição dos itens a serem adquiridos: Os itens a serem adquiridos para o tratamento da água são:







- Cloro: média de 29 kg/mês

(Fonte: Supervisão de Administração de Materiais/SANEAGO).

### 3 Plano de Vendas (Marketing)

O Plano de Vendas tem como objetivo elencar as ações de vendas e pós-vendas que serão efetuadas em Santo Antônio da Barra no período de vigência do Contrato de Programa (2015 a 2035).

Para assegurar o alcance das metas e o nível de atendimento, serão implementadas as seguintes ações de vendas e pós-vendas:

- Atuação direcionada com ações promocionais de duração pré-determinada nos casos de implantação/expansão da rede de água e/ou esgoto, divulgando as vantagens de utilização dos serviços da SANEAGO, os requisitos e os prazos para conexão à rede. O atendimento externo direcionado visa estimular a adesão de novos clientes, de forma a manter o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água (100% da população urbana) e implantar e expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Atendimento aos clientes que procuram a SANEAGO para solicitar uma ligação de água e/ou esgoto, repassando as informações técnicas e os requisitos para que a solicitação seja atendida. O atendimento interno visa atender a demanda proveniente do crescimento vegetativo da população, mantendo o percentual de atendimento do serviço de abastecimento de água e implantando e expandindo a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário;
- Realização de campanhas de fidelização com o intuito de recuperar clientes factíveis e inativos;
- Realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de mensurar a satisfação dos clientes com o atendimento da SANEAGO. Os resultados da pesquisa subsidiarão planos de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

### 4 Plano Operacional

#### 4.1 Layout ou arranjo físico

A SANEAGO tem as seguintes unidades operacionais no município:

Captação ativa (3 poços), captação inativa (3 poços), Adutoras de Água Bruta, Casa de química (desinfecção de água), Reservatório Elevado (200m<sup>3</sup>), Adutoras de Água Tratada, Redes de Distribuição de Água e Ligações Domiciliares.





#### 4.2 Capacidade Produzida / comercial / serviços

O volume médio de água tratada produzida no município é de 18500 m<sup>3</sup>/ mês. A fim de se manter o acesso de toda a população da cidade à água tratada e levando em consideração o crescimento populacional e aumento de demanda de consumo, a SANEAGO irá aumentar sua capacidade de produção, tratamento e distribuição de água.

Para tanto, estão previstas como metas de curto prazo:

- Construção de reservatório apoiado metálico de 200 m<sup>3</sup>
- Interligação do poço PGB 48 ao novo reservatório (4.155 m de adutora de água bruta)
- Instalação de estação elevatória de água tratada
- Instalação de 1.500 m de adutora de água tratada (ligando reservatório ao Setor Sol Nascente)
- Instalação de 6.573 m de rede de distribuição de água tratada para atendimento ao Setor Sol Nascente

#### 4.3 Processos Operacionais

O sistema é operado por 2 empregados, sendo 2 agentes de sistema. O eventual aumento do número de empregado para operação do sistema dependerá de uma nova análise de viabilidade econômico financeira, em função do aumento da despesa com pessoal.





Saneamento de Goiás S.A.  
2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

5. Ativos

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 10/2015	DEP. E AMORT. ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 10/2015
1 – Intangível – Água	R\$ 780.776,36	R\$ 293.955,20	R\$ 486.821,16
1.1 – Captação	R\$ 225.777,26	R\$ 65.078,96	R\$ 160.698,30
1.2 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3 – Tratamento	R\$ 3.083,20	R\$ 20.894,16	R\$ 22.189,04
1.4 – Reservação	R\$ 51.662,82	R\$ 25.744,44	R\$ 25.918,38
1.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ 460.253,08	R\$ 182.237,64	R\$ 278.015,44
2 – Intangível – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1 – Ramais, Redes e Emissarios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 – Obras em Andamento – Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.1 – Captação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.2 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.4 – Reservação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.5 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 – Obras em Andamento – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1 – Ramais, Redes e Emissarios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 – Outros	R\$ 25.853,53	R\$ 10.306,16	R\$ 15.547,37
5.1 – Bens de Uso Geral	R\$ 25.853,53	R\$ 10.306,16	R\$ 15.547,37
6 – Não Reversível – Água	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1 – Adução de Água Bruta	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2 – Reservação	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3 – Adutoras, Redes e Ramais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 – Não Reversível – Esgoto	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.1 – Ramais, Redes e Emissarios	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.2 – Tratamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 806.629,89</b>	<b>R\$ 304.261,36</b>	<b>R\$ 502.368,53</b>

Fonte: Gerência de Contabilidade Patrimonial da SANEAGO, 10/2015





## 6. Programa de Investimentos

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas, dão suporte político e gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

### 6.1 Programas de Medidas Estruturais e Estruturantes

#### 6.1.1. Programa de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Período	(%)	Ligações (RS)	Redes (RS)	Melhorias no Sistema (RS)	Estruturante (RS)	Total (RS)
2015 - 2019	100	43.504,06	41.081,84	2.532.779,32	130.868,26	2.748.233,48
2020 - 2024	100	46.756,70	44.153,38	583.194,83	44.733,03	718.837,95
2025 - 2029	100	50.822,50	47.992,81	-	19.763,06	118.578,37
2030 - 2034	100	54.888,30	51.832,23	-	21.027,90	127.748,43
2035 - 2049	100	56.108,04	52.984,06	-	21.818,42	130.910,52
2040 - 2045	100	56.921,20	53.751,95	-	22.134,63	132.807,77
<b>TOTAL</b>		<b>309.000,80</b>	<b>291.796,27</b>	<b>3.115.974,15</b>	<b>260.345,30</b>	<b>3.977.116,53</b>

O Programa de Medidas Estruturantes será distribuído nos programas abaixo elencados, podendo ser alterados conforme a necessidade operacional do sistema:

- ✓ Programa de Melhorias Operacionais no Sistema de Abastecimento de
- ✓ Programa de Combate e Redução de Perdas
- ✓ Programa de Controle da Qualidade da Água
- ✓ Programa de Educação Ambiental





## 7. Volume Faturado e Receita Operacional

Foi estimado, para os próximos 30 anos, um volume e uma receita anual faturada no município. Para isso, foram analisados os dados atuais da operação do sistema e principalmente o crescimento populacional projetado para a cidade e apresentado no Plano Municipal de Saneamento Básico.

VOLUME FATURADO E RECEITA OPERACIONAL (ÁGUA)					
ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)	ANO	VOLUME FATURADO (m³)	RECEITA OPERACIONAL (R\$)
2016	199.175	599.516,24	2031	248.038	746.595,62
2017	202.443	594.601,65	2032	252.116	758.868,43
2018	205.764	604.356,96	2033	256.245	771.298,57
2019	209.139	614.269,61	2034	260.427	783.886,07
2020	212.567	624.339,60	2035	264.714	796.788,25
2021	216.050	634.566,94	2036	268.887	809.350,46
2022	219.585	644.951,62	2037	273.079	821.968,46
2023	223.174	655.493,65	2038	277.289	834.641,37
2024	226.817	666.193,02	2039	281.518	847.368,35
2025	230.567	677.207,07	2040	285.764	860.148,59
2026	234.317	688.221,13	2041	290.027	872.981,32
2027	238.174	699.549,87	2042	294.308	885.865,78
2028	242.085	711.035,96	2043	298.605	898.801,26
2029	246.049	722.679,39	2044	302.919	911.787,07
2030	250.120	734.637,50	2045	307.250	924.822,55

## 8. Despesas

Para estimar as despesas do serviço de abastecimento de água no município, foram utilizados como base os dados contábeis consolidados do ano de 2014 da SANEAGO. As despesas são divididas em três categorias:

- despesa operacional: compreendida pelos gastos com pessoal, materiais e serviço de terceiros.





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

- despesa Administrativa: somatório do custo da Sede da SANEAGO e do rateio da Regional a qual o município pertence.

-despesa Comercial: gastos gerais com a operação do sistema.

ANO	DESPESAS OPERACIONAIS (RS)	DESPESAS OPERACIONAIS (RS)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (RS)
2016	-224.897,45	-161.761,79	-43.559,87
2017	-218.613,89	-157.242,22	-42.342,82
2018	-222.200,57	-159.822,01	-43.037,52
2019	-225.845,10	-162.443,40	-43.743,42
2020	-229.547,48	-165.106,41	-44.460,52
2021	-233.307,71	-167.811,03	-45.188,83
2022	-237.125,79	-170.557,25	-45.928,35
2023	-241.001,71	-173.345,09	-46.679,07
2024	-244.935,49	-176.174,53	-47.440,99
2025	-248.984,97	-179.087,19	-48.225,33
2026	-253.034,44	-181.999,86	-49.009,66
2027	-257.199,62	-184.995,74	-49.816,40
2028	-261.422,65	-188.033,23	-50.634,35
2029	-265.703,52	-191.112,33	-51.463,51
2030	-270.100,10	-194.274,65	-52.315,07
2031	-274.496,67	-197.436,97	-53.166,63
2032	-279.008,94	-200.682,51	-54.040,60
2033	-283.579,07	-203.969,66	-54.925,78
2034	-288.207,04	-207.298,42	-55.822,16
2035	-292.950,71	-210.710,40	-56.740,95
2036	-297.569,39	-214.032,47	-57.635,53
2037	-302.208,58	-217.369,30	-58.534,09
2038	-306.867,96	-220.720,64	-59.436,55
2039	-311.547,22	-224.086,29	-60.342,87
2040	-316.246,06	-227.466,02	-61.252,97
2041	-320.964,20	-230.859,63	-62.166,82
2042	-325.701,36	-234.266,92	-63.084,35
2043	-330.457,27	-237.687,71	-64.005,51
2044	-335.231,69	-241.121,80	-64.930,26
2045	-340.024,38	-244.569,03	-65.858,54
TOTAL	-8.238.981,04	-5.926.044,50	-1.595.789,35





Saneamento de Goiás S.A.  
2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

## 9. Indicadores de Performance

### 9.1 Indicadores de Performance de Abastecimento de Água

Indicador	Unidade
<b>Proteção da Saúde Pública</b>	
IA01 – Cobertura	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de economias residenciais relativamente ao número total que estão servidas pela rede pública de água.</i>	
IA02 – Atendimento Urbano	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de ligação dos usuários em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à ligação às infraestruturas existentes. É definido como a percentagem do número de habitantes efetivamente ligadas ao sistema de rede pública.</i>	
IA03 – Qualidade da Água Fornecida	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade do serviço fornecido ao usuário, no que respeita à qualidade da água fornecida pelo prestador de serviços. É definido como a percentagem das análises realizadas à água tratada, de entre as requeridas, e que cumpriram os valores paramétricos.</i>	
<b>Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários</b>	
IA09 – Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários	(horas/reclamação)
<i>Este indicador destina-se a avaliar a satisfação do usuário, no que respeita à atividade prestada. É definido como Número de horas por usuários despendidas a solução de determinado problema.</i>	
<b>Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência</b>	
IA10 - Continuidade	(%)
<i>Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido ao usuário, no que respeita à disponibilização do serviço de abastecimento de água. É definido pela duração total de paralisações por mês, expresso em horas por dia.</i>	
<b>Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água</b>	





Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

IA13 - Capacidade de tratamento

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos infraestruturais, no que respeita à existência de folga e capacidade adequada das estações de tratamento.*

*É definido como a percentagem da capacidade de tratamento existente que foi utilizada em condições adequadas ao seu dimensionamento.*

IA15 - Despesas de exploração

(R\$ /m<sup>3</sup>)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita aos custos operacionais, cuja evolução, a analisar-se conjuntamente com a dos outros indicadores, permite identificar ganhos ou perdas de eficiência.*

*É definido como a razão entre as despesas de exploração e o volume de água faturado.*

IA16 - Recursos humanos equivalente

(n.º / 1000 ligações  
ativas)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos de produtividade física dos recursos humanos equivalente, no que respeita à existência de um número e estrutura adequada de empregados.*

*É definido como o número, a tempo integral, de empregados equivalentes, incluindo os que são terceirizados e o outsourcing, afetos ao serviço de abastecimento de água por 1000 ligações ativas.*

IA17 - Perda de Faturamento de água

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita às perdas econômicas correspondentes à água que, apesar de entrar no sistema e poder ser captada, tratada, transportada, armazenada ou mesmo distribuída, não chega a ser faturada aos usuários.*

*É definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.*

IA24 - Imobilizações do patrimônio líquido

(-)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços de financiar o ativo através do próprio patrimônio sem ter de recorrer a empréstimos.*

*É definido como o razão entre o ativo imobilizado e o patrimônio líquido.*

IA25 - Retorno sobre o ativo

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar a gestão empresarial do prestador de serviços em termos econômico-financeiros, no que respeita à capacidade do prestador de serviços rentabilizar os seus ativos e investimentos efetuados.*

*É definido como o razão entre o resultado operacional e o ativo imobilizado.*

Proteção ao meio ambiente

IA26 - Cumprimento do licenciamento das captações

(%)

*Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da segurança das captações, no que respeita à proteção adequada das captações de água, enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.*







Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

*É definido como a porcentagem do volume de água captada em captações licenciadas que cumpre os requisitos da licença de captação.*

IA29 – Índice de Perdas na Distribuição (%)

*Este indicador permite avaliar o nível de sustentabilidade ambiental do serviço em termos da eficiência na utilização de recursos ambientais, no que respeita às perdas de água.*

*É definido como a porcentagem de perdas na distribuição.*

Objetivos - ISO	Crítérios de Avaliação	COD	Indicador	
Proteção da Saúde Pública	Cobertura e disponibilidade dos serviços de água potável	IA01	Cobertura (%)	
	Acesso aos serviços	IA02	Atendimento urbano (%)	
	Qualidade da água potável	IA03	Qualidade da água fornecida (%)	
Atendimento das Necessidades e das Expectativas dos Usuários		IA09	Tempo médio de resposta à reclamação dos cidadãos/usuários (horas/reclamação)	
Prestação de Serviços em Situações Normais e de Emergência	Continuidade de abastecimento de água potável	IA10	Continuidade (%)	
Sustentabilidade do Prestador de Serviços de Água e Esgoto	Capacidade projetada de captação, capacidade de tratamento	IA13	Capacidade de tratamento (%)	
	Despesa de Exploração	IA15	Despesas de exploração (RS / m3)	
	Indicador Financeiro e econômico - Proposto		IA16	Recursos humanos equivalente (n.º / 1000 ligações ativas)
			IA17	Faturamento de água (%)
			IA24	Imobilizações do patrimônio líquido (%)
			IA25	Retorno sobre o ativo (%)
Proteção ao meio ambiente	Acesso legal aos mananciais	IA26	Cumprimento do licenciamento das captações (%)	
	Minimização da captação dos recursos hídricos		Índice de Perdas na Distribuição (%)	





### 10. Índice de Perdas

O índice de perdas de água informa quanto do volume produzido foi perdido, seja por vazamentos, ligações clandestinas ou pela limpeza dos filtros das estações de tratamento de água. O objetivo para os próximos anos é a continuação de diversas medidas visando a redução das perdas no sistema, como instalação de válvulas para diminuir pressão, troca de adutoras e tubulações antigas e combate aos vazamentos, e com isso manter abaixo de 25% o índice de perdas, que é considerado aceitável para o serviço de abastecimento de água.

ANO	ÍNDICE DE PERDAS	ANO	ÍNDICE DE PERDAS
2016	21%	2031	21%
2017	21%	2032	21%
2018	21%	2033	21%
2019	21%	2034	21%
2020	21%	2035	21%
2021	21%	2036	21%
2022	21%	2037	21%
2023	21%	2038	21%
2024	21%	2039	21%
2025	21%	2040	21%
2026	21%	2041	21%
2027	21%	2042	21%
2028	21%	2043	21%
2029	21%	2044	21%
2030	21%	2045	21%





## 11. Avaliação Estratégica

### 11.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (incontroláveis)
Pontos Fortes	<p><b>Forças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Saneago opera em 225 municípios</li> <li>A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas</li> <li>A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação</li> <li>A Saneago é a 5ª melhor empresa de saneamento do Brasil</li> <li>A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio</li> <li>Possui tecnologia de ponta em alguns processos</li> <li>SGQ Implementado em vários processos da empresa</li> <li>Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo</li> <li>Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada</li> <li>Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento</li> <li>Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa</li> </ul> <p><b>Específicos do Município</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Saneago atende 100% do município de Sant Antonio da Barra com água tratada</li> <li>Empregados do município treinados</li> </ul>	<p><b>Oportunidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;</li> <li>Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;</li> <li>Os Planos Municipais de Saneamento Básico e conseqüentemente os Contratos de Programa serão revistos de 4 em 4 anos;</li> <li>Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.</li> <li>Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.</li> </ul>
Pontos Fracos	<p><b>Fraquezas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados</li> <li>Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios</li> </ul>	<p><b>Ameaças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras</li> <li>Planos Municipais de Saneamento Ineficientes ou mal elaborados</li> </ul>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten marks]*





**12. Ações de Emergências e Contingências**

**12.1 Ações de Emergências e Contingências para o abastecimento de água**

Alternativas para evitar paralisação do sistema de abastecimento de água		
Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à polícia
	Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Qualidade inadequada da água dos poços artesianos	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Ações de vandalismo	Controle da água disponível em reservatórios Reparo das instalações danificadas Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro Implementação de rodízio de abastecimento
Falta d'água parcial ou localizada	Deficiências de água em períodos de estiagem	Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência
	Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água	Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil
	Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição	Comunicação à polícia
	Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada	Comunicação à operadora de energia elétrica
	Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada	Deslocamento de frota grande de caminhões tanque
	Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada	Reparo das instalações danificadas Transferência de água entre setores de abastecimento
	Ações de vandalismo	



2267



Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

ESTUDO DE VIABILIDADE



Av. Fund José Sebbas, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: sueco@saneago.com.br

26 DE 34

2267



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão**

Estimativas

Ano	População Urbana Total	População Atend. Água	População Atend. Água %	Domicílios Urbanos Residenciais - Água	Domicílios Urbanos Totais - Água	Volume de Água Previsto m³
2016	3.718	3.718	100,00%	1.318	16.757	199.175
2017	3.779	3.779	100,00%	1.340	17.032	202.443
2018	3.841	3.841	100,00%	1.362	17.311	205.764
2019	3.904	3.904	100,00%	1.384	17.595	209.139
2020	3.968	3.968	100,00%	1.407	17.884	212.567
2021	4.033	4.033	100,00%	1.430	18.177	216.050
2022	4.099	4.099	100,00%	1.453	18.474	219.585
2023	4.166	4.166	100,00%	1.477	18.776	223.174
2024	4.234	4.234	100,00%	1.501	19.083	226.817
2025	4.304	4.304	100,00%	1.526	19.398	230.567
2026	4.374	4.374	100,00%	1.551	19.714	234.317
2027	4.446	4.446	100,00%	1.576	20.038	238.174
2028	4.519	4.519	100,00%	1.602	20.367	242.085
2029	4.593	4.593	100,00%	1.629	20.701	246.049
2030	4.669	4.669	100,00%	1.655	21.043	250.120
2031	4.745	4.745	100,00%	1.682	21.386	254.192
2032	4.823	4.823	100,00%	1.710	21.737	258.370
2033	4.902	4.902	100,00%	1.738	22.093	262.602
2034	4.982	4.982	100,00%	1.766	22.454	266.888
2035	5.064	5.064	100,00%	1.796	22.824	271.281
2036	5.144	5.144	100,00%	1.824	23.183	275.558
2037	5.224	5.224	100,00%	1.852	23.545	279.854
2038	5.305	5.305	100,00%	1.881	23.908	284.168
2039	5.385	5.385	100,00%	1.909	24.272	288.502
2040	5.467	5.467	100,00%	1.938	24.638	292.853
2041	5.548	5.548	100,00%	1.967	25.006	297.222
2042	5.630	5.630	100,00%	1.996	25.375	301.609
2043	5.712	5.712	100,00%	2.025	25.746	306.013
2044	5.795	5.795	100,00%	2.055	26.118	310.434
2045	5.878	5.878	100,00%	2.084	26.491	314.872

Av. Fund José Sebbas, 12-45 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: wcco@saneago.com.br

27 DE 34



2267



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria de Expansão**  
Superintendência de Expansão e Concessão

**HISTOGRAMA**

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Arrecadação	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais de Água	Volume Produzido de Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Água de Serviço
Jan	41.087,49	0,00	9.324,57	50.412,06	47.090,90	1.230	1.160	18.780	14.755	162
Fev	42.578,88	0,00	9.961,01	52.539,89	48.779,42	1.237	1.166	16.920	15.001	146
Mar	38.824,15	0,00	9.711,67	48.535,82	54.119,43	1.241	1.170	15.397	13.861	132
Abr	38.858,96	0,00	9.734,33	48.593,29	46.194,04	1.244	1.173	17.529	13.877	151
Mai	42.817,70	0,00	10.199,70	53.017,40	48.504,79	1.249	1.177	19.079	14.264	164
Jun	49.069,68	0,00	11.158,13	60.227,81	49.599,71	1.306	1.234	19.199	16.112	165
Jul	51.569,91	0,00	14.837,84	66.407,75	63.267,53	1.318	1.245	21.229	16.583	183
Ago	45.542,48	0,00	13.143,56	58.686,04	54.147,99	1.320	1.247	19.899	15.264	171
Set	53.317,75	0,00	12.406,31	65.724,06	70.601,61	1.324	1.251	20.340	16.716	175
Out	50.344,96	0,00	11.979,36	62.324,32	60.702,75	1.329	1.256	22.379	16.391	192
Nov	52.602,13	0,00	11.950,33	64.552,46	56.175,48	1.346	1.272	18.480	17.206	159
Dez	41.424,20	0,00	10.566,36	51.990,56	63.810,24	1.348	1.274	19.289	14.108	166
Total	548.038,29	0,00	134.973,17	683.011,46	662.993,89	15.492	14.625	228.520	184.138	1.965

Av. Euclides Sabas, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suero@saneago.com.br

28 DE 34



2267



**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

**PLANILHA DE INVESTIMENTOS (ÁGUA)**

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Período	(%)	Ligações	Redes	Melhorias no S.A.S.	Estrutural	Estruturante	Totais	
2016-2020	100	43.504,06	41.081,84	2.532.779,32	2.617.365,22	130.868,26	2.748.233,48	
2021-2025	100	46.756,70	44.153,38	583.194,83	674.104,91	44.733,03	718.837,95	
2026-2030	100	50.822,50	47.992,81	0,00	98.815,31	19.763,06	118.578,37	
2031-2035	100	54.888,30	51.832,23	0,00	106.720,53	21.027,90	127.748,43	
2036-2040	100	56.108,04	52.984,06	0,00	109.092,10	21.818,42	130.910,52	
2041-2045	100	56.921,20	53.751,95	0,00	110.673,15	22.134,63	132.807,77	
<b>TOTAL</b>		<b>309.000,80</b>	<b>291.796,27</b>	<b>3.115.974,15</b>	<b>3.716.771,22</b>	<b>260.345,30</b>	<b>3.977.116,53</b>	

Av. Fued José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suco@saneago.com.br

29 DE 34







Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

FLUXO DE CAIXA

Componente	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Volume Produzido de Água m	245.055	249.016	253.162	257.313	261.533	265.817	270.167	274.585	279.065	283.679	288.293	293.038	297.850	302.722
Volume Faturado de Água m	199.375	202.443	205.764	209.159	212.597	216.079	219.585	223.124	226.697	230.287	233.817	237.374	240.953	244.549
Volume Faturado Incremental - Redução de Perdas	0	-4.901	-4.981	-5.063	-5.146	-5.230	-5.316	-5.402	-5.491	-5.581	-5.672	-5.766	-5.860	-5.956
Volume Faturado Total de Água	199.375	197.542	200.783	204.076	207.432	210.820	214.270	217.722	221.237	224.696	228.145	231.609	235.072	238.535
Índice de Perdas	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21
Tarifa Média de Água	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
(+) Receita Operacional Água	590.316,24	594.601,65	604.356,96	614.269,61	624.339,60	634.566,94	644.951,82	655.493,85	666.193,02	677.027,07	688.221,13	699.549,87	711.035,96	722.679,39
(+) Receita Incremental - Redução das Perdas	0,00	-14.750,65	-14.992,83	-15.238,36	-15.488,37	-15.742,09	-15.999,71	-16.261,23	-16.526,66	-16.796,89	-17.073,12	-17.354,36	-17.639,10	-17.927,95
(+) Outras Receitas	147.651,37	146.440,99	148.843,37	151.284,90	153.764,08	156.283,81	158.841,39	161.437,78	164.072,81	166.753,40	169.479,99	172.248,08	175.061,92	177.914,51
(-) Receita Total	747.167,61	726.292,00	738.207,88	750.315,95	762.616,21	775.108,64	787.793,31	800.670,14	813.759,17	827.192,58	840.645,00	854.483,79	868.513,77	882.755,95
(-) Inadimplância	-21.897,85	-21.286,03	-21.633,26	-21.990,12	-22.350,61	-22.718,74	-23.088,50	-23.463,89	-23.846,91	-24.233,20	-24.624,99	-25.024,05	-25.424,24	-25.831,06
(-) Impostos	-67.340,12	-65.653,07	-66.730,30	-67.824,71	-68.936,59	-70.065,84	-71.212,47	-72.376,47	-73.557,84	-74.753,96	-75.964,08	-77.189,79	-78.429,19	-79.682,80
(-) Receitas Líquidas	657.729,65	639.352,90	649.847,42	660.501,12	671.329,03	682.326,08	693.492,34	704.827,78	716.332,41	728.175,42	740.318,42	752.199,79	764.550,35	777.070,09
(-) Despesas Operacionais	-224.897,45	-218.613,89	-222.200,37	-225.845,10	-229.547,48	-233.307,71	-237.123,79	-241.001,71	-244.935,49	-248.924,07	-253.034,44	-257.199,62	-261.422,85	-265.703,52
(-) Despesas Administrativas	-161.761,29	-157.242,22	-159.822,01	-162.443,40	-165.106,41	-167.811,03	-170.557,25	-173.345,09	-176.174,53	-179.087,19	-181.999,86	-184.995,74	-188.033,23	-191.112,33
(-) Despesas Comerciais	-43.559,87	-42.342,82	-43.037,32	-43.742,42	-44.460,52	-45.188,83	-45.928,35	-46.679,07	-47.440,99	-48.225,33	-49.009,66	-49.816,40	-50.634,35	-51.463,51
(-) Lucro Operacional (BITDA)	237.510,54	221.353,97	224.782,32	228.469,20	232.214,59	236.018,51	239.880,95	243.801,92	247.781,40	251.827,93	255.974,45	260.188,03	264.460,12	268.790,75
(-) Despesas Financeiras														
(+) Lucro Líquido	237.510,54	221.353,97	224.782,32	228.469,20	232.214,59	236.018,51	239.880,95	243.801,92	247.781,40	251.827,93	255.974,45	260.188,03	264.460,12	268.790,75
(-) Amortização de Financiamentos														
(+) Fluxo de Caixa Operacional	237.510,54	221.353,97	224.782,32	228.469,20	232.214,59	236.018,51	239.880,95	243.801,92	247.781,40	251.827,93	255.974,45	260.188,03	264.460,12	268.790,75
(-) CAPEX - Investimentos	-235.161,36	-623.500,61	-623.500,61	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37	-624.322,37
(+) CAPEX - Projeção														
(+) Investimentos Imobilizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Substício Cruzado														
(+) Fluxo de Caixa Livre	-402.346,64	-398.718,29	-398.718,29	-395.853,18	-392.107,78	-388.503,86	-384.919,43	-381.340,23	-377.765,56	-374.195,99	-370.641,18	-367.091,37	-363.546,18	-359.995,57

Av. Fued José Sebbas, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suco@saneago.com.br





**Saneamento de Goiás S.A.**

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

**FLUXO DE CAIXA (CONTINUAÇÃO)**

Componentes	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065
Volume Produzido de Água m³	307.736	312.245	317.858	323.093	328.348	333.771	339.023	344.310	349.627	354.979	360.312	365.628	371.085	376.504	381.943	387.404
Volume Faturado de Água m³	250.120	254.192	258.570	263.002	267.554	272.181	276.954	281.854	286.879	291.992	297.253	302.621	308.055	313.534	319.058	324.617
Volume Faturado Inc. Comercial	-6.055	-6.153	-6.254	-6.357	-6.461	-6.567	-6.670	-6.774	-6.879	-6.984	-7.089	-7.195	-7.301	-7.408	-7.515	-7.622
Volume Faturado Total de Água	244.066	248.038	252.116	256.245	260.427	264.714	269.087	273.079	277.289	281.518	285.764	290.027	294.508	299.104	303.919	307.250
Índice de Perdas	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21
Tarifa Média de Água	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01	3,01
(+) Receita Operacional Água	734.637,50	748.595,62	758.860,43	771.298,57	783.800,07	796.738,23	809.350,46	821.968,46	834.641,37	847.368,35	860.148,59	872.981,27	885.865,78	898.801,28	911.787,07	924.823,55
(+) Receita Incremental - Redução das Perdas	-18.274,00	-18.521,25	-18.823,71	-19.134,07	-19.444,34	-19.768,41	-20.078,05	-20.399,107	-20.705,46	-21.021,10	-21.338,23	-21.656,58	-21.976,21	-22.297,11	-22.619,28	-22.942,64
(+) Outras Receitas	180.979,61	183.974,70	186.897,30	189.958,65	193.058,75	196.236,35	199.500,33	202.837,84	206.258,93	209.893,43	211.841,01	215.001,50	218.174,74	221.360,55	224.558,75	227.769,18
(+) Receita Total	897.342,51	911.949,07	926.940,01	942.123,15	957.498,49	973.238,13	988.602,64	1.004.013,23	1.019.494,89	1.035.040,60	1.050.691,37	1.066.370,24	1.082.084,30	1.097.864,69	1.113.728,55	1.129.669,10
(-) Imoedificáveis	-76.799,14	-76.777,23	-77.168,58	-77.611,57	-78.082,28	-78.584,07	-79.125,49	-79.705,16	-80.334,77	-80.992,29	-81.688,74	-82.424,13	-83.199,46	-84.014,74	-84.870,00	-85.766,25
(-) Impostos	-81.115,16	-82.435,51	-83.790,62	-85.185,10	-86.619,95	-88.100,28	-89.626,90	-91.199,82	-92.820,11	-94.488,96	-96.204,49	-97.967,87	-99.769,19	-101.610,46	-103.492,70	-105.416,93
(-) Receitas Líquidas	739.428,21	752.736,33	766.060,81	779.326,47	792.806,26	806.653,85	820.876,27	835.489,01	850.509,72	865.957,56	881.858,14	898.206,37	915.010,64	932.289,49	950.058,85	968.326,92
(-) Despesas Operacionais	-270.100,10	-274.496,67	-279.008,94	-283.579,07	-288.207,04	-292.950,71	-297.767,35	-302.658,18	-307.627,96	-312.687,22	-317.947,22	-323.407,20	-328.977,27	-334.657,27	-340.447,27	-346.347,27
(-) Despesas Administrativas	-194.274,65	-187.436,87	-200.646,51	-203.969,68	-207.298,42	-210.710,40	-214.023,47	-217.369,30	-220.720,64	-224.086,19	-227.466,02	-230.859,63	-234.266,92	-237.687,71	-241.123,80	-244.569,05
(-) Despesas Comerciais	-52.315,07	-53.184,63	-54.040,60	-54.925,78	-55.827,16	-56.740,85	-57.675,53	-58.630,29	-59.605,55	-60.592,87	-61.592,97	-62.605,51	-63.630,29	-64.666,91	-65.715,19	-66.775,64
(-) Lucro Operacional (EBITDA)	273.258,99	277.848,05	282.250,75	286.875,98	291.555,72	296.354,51	301.276,85	306.329,05	311.512,76	316.836,09	322.309,92	327.934,74	333.720,61	339.668,51	345.779,66	352.054,94
(-) Despesas Financeiras																
(-) Lucro Líquido	273.258,99	277.848,05	282.250,75	286.875,98	291.555,72	296.354,51	301.276,85	306.329,05	311.512,76	316.836,09	322.309,92	327.934,74	333.720,61	339.668,51	345.779,66	352.054,94
(-) Impulsão de Financiamentos																
(-) Fluxo de Caixa Operacional	273.258,99	277.848,05	282.250,75	286.875,98	291.555,72	296.354,51	301.276,85	306.329,05	311.512,76	316.836,09	322.309,92	327.934,74	333.720,61	339.668,51	345.779,66	352.054,94
(-) CAPEX - Investimentos	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16	-24.418,16
(-) CAPEX - Projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Investimentos Imobilizáveis																
(-) Substício Cruzado																
(-) Fluxo de Caixa Livre	248.840,83	253.429,89	257.832,59	261.516,66	265.253,24	270.058,03	275.695,54	280.982,63	286.134,96	291.154,60	296.141,76	301.196,58	306.320,45	311.512,76	316.774,50	322.106,78

Av. Fued José Sobbo, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suco@saneago.com.br





Saneamento de Goiás S.A.

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão

### RESULTADOS DO ESTUDO

CUSTOS	ATUAL	META
Impostos	-9,04%	-9,04%
Despesas Operacionais	-30,10%	-30,10%
Despesas Comerciais	-5,83%	-5,83%
Despesas Administrativas	-21,65%	-21,65%
Inadimplência	-2,93%	-2,93%
Despesas Totais	-69,54%	-69,55%

TIR	6,75%
VPPL	5,00
Taxa Mínima de Atratividade	6,75%
Anos de Prejuízo	5,00
Ano de Amortização do Invest.	-
Investimentos Onerosos Totais	3.937.739,71
Investimentos Não Onerosos Totais	39.693,03
Investimentos Totais a Realizar	3.977.432,74

Av. Fúed José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
e-mail: suero@saneago.com.br

32 DE 34



4



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão**

**RESULTADOS DO ESTUDO**

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
ÁGUA	217.431,02	629.785,59	629.785,59	630.615,64	630.615,64	630.615,64	30.869,79	21.818,42	22.767,05	22.767,05	22.767,05	22.767,05	23.715,67	24.664,30

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
ÁGUA	24.664,30	24.664,30	24.664,30	25.612,95	26.561,55	26.561,55	26.561,55	26.561,55	26.561,55	26.561,55	26.561,55	25.612,95	26.561,55	27.510,18	28.458,35	28.458,35

Av. Furel José Sebba, 1245 Jardim Goiás - CEP: 74805-100 - Goiânia - GO  
 Fone: (62) 3243-3178 Site: www.saneago.com.br  
 e-mail: suco@saneago.com.br



✓



Saneamento de Goiás S.A.

2267

Diretoria de Expansão  
Superintendência de Expansão e Concessão  
Gerência de Gestão de Contratos de Concessão e Programa

Pelo presente termo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Santo Antônio da Barra como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.


Fica estabelecido que o prazo máximo para as revisões do Plano de Gestão do Prestador e do Plano Municipal de Saneamento Básico é de 4 em 4 anos.

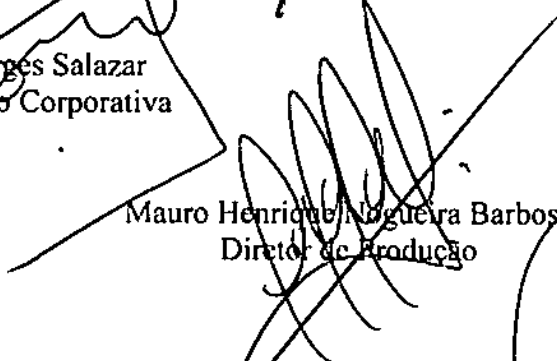
GOIÂNIA, 29 DEZ 2015

PELA SANEAGO:

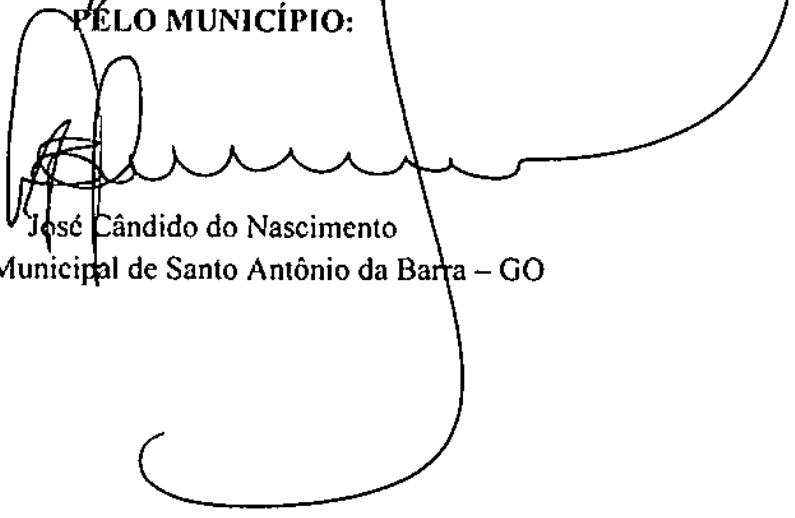
  
José Taveira Rocha  
Diretor Presidente

  
Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

  
Afrêni Gonçalves Leite  
Diretor de Expansão

  
Mauro Henrique Nogueira Barbosa  
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

  
José Cândido do Nascimento  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Barra – GO





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2267**

**ANEXO II**

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA  
E ESGOTO SANITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG**

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 200700029000245.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da **AGR** é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da **AGR** para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da **AGR**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)





**PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO**  
**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO**

**ÍNDICE**

I.	Do Objetivo.....	02
II.	Da Terminologia.....	02
III.	Da Competência.....	06
IV.	Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V.	Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI.	Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII.	Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII.	Da instalação Predial.....	12
IX.	Das Ligações Temporárias .....	13
X.	Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI.	Das Piscinas.....	14
XII.	Dos Hidrantes.....	14
XIII.	Dos Medidores.....	15
XIV.	Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV.	Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI.	Da Determinação do Consumo.....	18
XVII.	Das Tarifas.....	19
XVIII.	Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX.	Dos Serviços Especiais.....	21
XX.	Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI.	Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII.	Das Sanções.....	23
XXIII.	Das Disposições Gerais.....	24



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

## CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um grupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal/ Fatura de Água/ Esgotos/ Serviços;

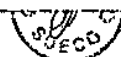
VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e conseqüente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspenso: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de faturamento;

XLI - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XLII - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XLIII - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XLIV - Imóvel Factível de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLV - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XLVI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XLVII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;

XLVIII - Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX - Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L - Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI - Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou



coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII - Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII - Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV - Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV - Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI - Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII - Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII - Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX - Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX - Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI - Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII - Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII - Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV - Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV - Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI - Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII - Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII - Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX - Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega



de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m<sup>3</sup> (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m<sup>3</sup> (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.



#### **CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS**

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encaamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletoras somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

#### **CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS**

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.



Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO.

Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.



2267

## **CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES**

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

## **CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.





Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações;
- e) demolições;
- f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;
- g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;



b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;

c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;

d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;

b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;

c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m<sup>2</sup>, conforme o Art. 113 deste;

d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

## CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.



Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

#### **CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção e/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.



§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo determinado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES**

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

## **CAPÍTULO XI DAS PISCINAS**

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos).

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à SANEAGO.

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Conection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.



Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

## **CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES**

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.

Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

## **CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES**

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.



Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A desobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas conseqüentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

#### **CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS**

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;
- d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;
- e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e,
- f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.



Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe <sup>2+</sup> )	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Merúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5
23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

\* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

I. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;



2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

## CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o





término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

## CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.

Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.



## CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.

Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.



**CAPÍTULO XVIII**  
**DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS**  
**E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS**

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art.134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência;
- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.



2267

### CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

### CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

### CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

Av. Goiás, 305 - Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia-GO - PABX: (62) 226-6400 - FAX: (62) 226-6523



SANEAGO;

p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela

q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;

r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,

s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

### **CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO.





**Saneamento de Goiás S.A.**  
**2 2 6 7**

**ANEXO III**  
**TARIFAS E ESTRUTURA TARIFÁRIA**





**TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

Categorias	Faixas do Consumo/Economia (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	
			Coleta e Afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 a 10	1,75	1,40	0,35
	11 a 15	1,98	1,59	0,40
	16 a 20	2,27	1,81	0,45
4Obs.: Segundo Resolução da Diretoria 433/2008 - DE da AGR, Art. 2º - Define em até 20m³ / mês o consumo máximo para o enquadramento dos usuários na categoria residencial social e em até 10m³ / mês para o enquadramento dos consumidores classificados na categoria comercial II.				
Residencial Normal (sem Fonte alternativa de água)	1 a 10	3,50	2,80	0,70
	11 a 15	3,96	3,17	0,79
	16 a 20	4,53	3,62	0,91
	21 a 25	5,14	4,11	1,03
	26 a 30	5,81	4,65	1,16
	31 a 40	6,62	5,30	1,32
	41 a 50	7,48	5,98	1,50
	Acima de 50	8,54	6,83	1,71
Fonte Alternativa	Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para clientes com fonte alternativa de água.			
Pública	1 a 10	6,62	5,30	1,32
	Acima de 10	7,48	5,98	1,50
Comercial I (médio e grande portes)	1 a 10	7,48	5,98	1,50
	Acima de 10	8,54	6,83	1,71
Comercial II	1 a 10	3,75	3,00	0,75
Industrial	1 a 10	7,48	5,98	1,50
	Acima de 10	8,54	6,83	1,71
Serão cobradas por economia de água faturada, o custo mínimo fixo para os clientes que não possuem fonte alternativa.				
Fontes alternativas: Serão faturados mensalmente, no mínimo, 10m³ / economia / mês para os clientes com fontes alternativas de água.				
Categoria Residencial Social				R\$ 5,30 / mês
Categoria Residencial Normal				R\$ 10,60/ mês
Categoria Comercial I				R\$ 10,60/ mês
Categoria Comercial II				R\$ 5,30 / mês
Categoria Industrial				R\$ 10,60 / mês
Categoria Pública				R\$ 10,60 / mês





**Saneamento de Goiás S.A.**

**2 2 6 7**

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO**  
**(Pré-Existentes)**



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
1 ATIVO	646.559,73	0,00	2.881,25	2.881,25C	643.678,48
12 CREDITOS, DIRETOS E VALORES REALIZAVES					
121 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	143.239,07	0,00	0,00	0,00	143.239,07
1211 FATURAMENTO DE SERV. DE AGUA/ESGOTO	143.239,07	0,00	0,00	0,00	143.239,07
12111 CONTAS DE PARTICULARES	112.100,96	0,00	0,00	0,00	112.100,96
12112 CONTAS DE ORGAOS PUBLICOS	98.564,42	0,00	0,00	0,00	98.564,42
1212 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	13.536,54	0,00	0,00	0,00	13.536,54
12121 CONTAS DE PARTICULARES	2.090,23	0,00	0,00	0,00	2.090,23
12123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	2.136,70	0,00	0,00	0,00	2.136,70
1216 VALORES A FATURAR AGUA/ESGOTO	46,47C	0,00	0,00	0,00	46,47C
12161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	29.047,88	0,00	0,00	0,00	29.047,88
13 REALIZAVEL A LONGO PRAZO	29.047,88	0,00	0,00	0,00	29.047,88
131 CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	480.142,53	0,00	0,00	0,00	480.142,53
1312 PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	408,14	0,00	0,00	0,00	408,14
13121 CONTAS DE PARTICULARES	408,14	0,00	0,00	0,00	408,14
13123 CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	443,20	0,00	0,00	0,00	443,20
132 CREDITOS A RECEBER	35,06C	0,00	0,00	0,00	35,06C
1329 OUTROS CREDITOS A RECEBER	479.734,39	0,00	0,00	0,00	479.734,39
13295 CONTRATO DE CONCESSAO VENCIDOS	479.734,39	0,00	0,00	0,00	479.734,39
13296 CONTRATO DE CONCESSAO EM VIGOR	137.165,10	0,00	0,00	0,00	137.165,10
13298 ATIVO FINANCEIRO-AVP	342.582,99	0,00	0,00	0,00	342.582,99
15 IMOBILIZADO TECNICO	13,70C	0,00	0,00	0,00	13,70C
154 BENS DE USO GERAL	18.005,19	0,00	186,92	186,92C	17.818,27
157 DEPRECIACOES ACUMULAD. BENS USO GERAL	24.509,27	0,00	0,00	0,00	24.509,27
158 DEP/COR/DIF. AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	6.183,71C	0,00	184,54	184,54C	6.368,25C
1585 DEPREC. ACUM. CUSTO ATRIBUIDO	320,37C	0,00	2,38	2,38C	322,75C
16 OBRAS EM ANDAMENTO	320,37C	0,00	2,38	2,38C	322,75C
161 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	81.839,22	0,00	0,00	0,00	81.839,22
1616 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	78.969,67	0,00	0,00	0,00	78.969,67
16169 GERAIS DE AGUA	78.969,67	0,00	0,00	0,00	78.969,67
162 SISTEMAS DE ESGOTOS	2.869,55	0,00	0,00	0,00	2.869,55
1626 ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	2.869,55	0,00	0,00	0,00	2.869,55
16269 GERAIS DE ESGOTOS	2.869,55	0,00	0,00	0,00	2.869,55
18 INTANGIVEL	76.666,28C	0,00	2.694,33	2.694,33C	79.360,61C
181 SISTEMA DE AGUA	698.912,83	0,00	0,00	0,00	698.912,83
1811 PRODUCAO	275.281,30	0,00	0,00	0,00	275.281,30
18111 CAPTACAO	225.777,26	0,00	0,00	0,00	225.777,26
18113 TRATAMENTO	43.083,20	0,00	0,00	0,00	43.083,20
18114 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	6.420,84	0,00	0,00	0,00	6.420,84
1812 DISTRIBUICAO	423.631,53	0,00	0,00	0,00	423.631,53
18121 RESERVACAO	51.662,82	0,00	0,00	0,00	51.662,82
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	371.968,71	0,00	0,00	0,00	371.968,71
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST. AGUA	773.592,72C	0,00	2.694,33	2.694,33C	776.287,05C
1821 PRODUCAO	51.322,54C	0,00	1.163,21	1.163,21C	52.485,75C
18211 CAPTACAO	40.325,77C	0,00	941,86	941,86C	41.267,63C
18213 TRATAMENTO	10.996,77C	0,00	221,35	221,35C	11.218,12C
1822 DISTRIBUICAO	86.647,65C	0,00	1.531,12	1.531,12C	88.178,77C
18221 RESERVACAO	9.987,60C	0,00	172,20	172,20C	10.159,80C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	76.660,05C	0,00	1.358,92	1.358,92C	78.018,97C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	150.744,41C	0,00	0,00	0,00	150.744,41C
1826 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	478.457,29C	0,00	0,00	0,00	478.457,29C
1827 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AVP	6.420,83C	0,00	0,00	0,00	6.420,83C
184 SISTEMA DE ESGOTO	24,31	0,00	0,00	0,00	24,31
1841 ESGOTO SANITARIO	24,31	0,00	0,00	0,00	24,31
18413 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	24,31	0,00	0,00	0,00	24,31



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	2.010,70C	0,00	0,00	0,00	2.010,70C
1851 ESGOTO SANITARIO	174,72C	0,00	0,00	0,00	174,72C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	174,72C	0,00	0,00	0,00	174,72C
1853 DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	520,88C	0,00	0,00	0,00	520,88C
1855 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO	1.290,80C	0,00	0,00	0,00	1.290,80C
1856 AMORTIZACAO ATIVO FINANCEIRO-AVP	24,30C	0,00	0,00	0,00	24,30C

2267



SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.  
PH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL  
PH531B - BALANCETE SINTETICO REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015 0457 - SANTO ANTONIO DA BARRA

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	0,00	8.493,25	8.493,25	0,00	0,00
21 CIRCULANTE	0,00	8.493,25	8.493,25	0,00	0,00
211 CONTAS A PAGAR	0,00	8.493,25	8.493,25	0,00	0,00
2118 ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	0,00	8.493,25	8.493,25	0,00	0,00
21181 SALARIOS	0,00	8.493,25	8.493,25	0,00	0,00



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECEITAS	631.242,62	0,00	0,00	0,00	631.242,62
31 RECEITAS OPERACIONAIS	591.368,18	0,00	0,00	0,00	591.368,18
311 RECEITAS DE SERV.ABAST.DE AGUA	583.062,60	0,00	0,00	0,00	583.062,60
3111 DIRETAS DE SERVICOS DE AGUA	574.020,83	0,00	0,00	0,00	574.020,83
31111 TARIFA RESIDENCIAL	412.324,34	0,00	0,00	0,00	412.324,34
31112 TARIFA COMERCIAL	17.672,50	0,00	0,00	0,00	17.672,50
31113 TARIFA INDUSTRIAL	2.944,27	0,00	0,00	0,00	2.944,27
31114 TARIFA PUBLICA	34.332,97	0,00	0,00	0,00	34.332,97
31115 TARIFA SOCIAL	4.991,74	0,00	0,00	0,00	4.991,74
31117 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	101.755,01	0,00	0,00	0,00	101.755,01
3112 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	9.041,77	0,00	0,00	0,00	9.041,77
31121 LIGACOES	634,47	0,00	0,00	0,00	634,47
31123 RELIGACOES	6.475,48	0,00	0,00	0,00	6.475,48
31124 CONSERV.E REPAROS DE HIDROMETROS	643,44	0,00	0,00	0,00	643,44
31128 OUTRAS	1.288,38	0,00	0,00	0,00	1.288,38
312 RECEITAS DE SERVICOS DE ESGOTOS	9,57	0,00	0,00	0,00	9,57
3121 DIRETAS DE SERVICOS DE ESGOTO	9,57	0,00	0,00	0,00	9,57
31211 TARIFA RESIDENCIAL	9,57	0,00	0,00	0,00	9,57
314 RECUPERACAO CRED.PRESCRITOS	2.814,27	0,00	0,00	0,00	2.814,27
3141 PARTICULAR	2.814,27	0,00	0,00	0,00	2.814,27
31411 RESIDENCIAL	2.814,27	0,00	0,00	0,00	2.814,27
316 RECEITA A FATURAR AGUA/ESGOTO	5.481,74	0,00	0,00	0,00	5.481,74
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	5.481,74	0,00	0,00	0,00	5.481,74
32 OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	13.730,73	0,00	0,00	0,00	13.730,73
321 RECEITAS FINANCEIRAS	13.730,73	0,00	0,00	0,00	13.730,73
3211 JUROS/RENDIMENTO APLICACAO	13.730,73	0,00	0,00	0,00	13.730,73
32112 VALORES MOBILIARIOS	3.022,05	0,00	0,00	0,00	3.022,05
32114 CORRECAO MONETARIA	871,50	0,00	0,00	0,00	871,50
32118 MULTA	9.781,58	0,00	0,00	0,00	9.781,58
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	55,60	0,00	0,00	0,00	55,60
35 RECEITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUCOES	26.143,71	0,00	0,00	0,00	26.143,71
352 RECEITA DE CONSTRUCAO AGUA	23.274,16	0,00	0,00	0,00	23.274,16
353 RECEITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	2.869,55	0,00	0,00	0,00	2.869,55



SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.  
 FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL  
 FH531B - BALANCETE SINTECO REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015 0457 - SANTO ANTONIO DA BARRA

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4	417.216,89	41.936,92	19.507,18	22.429,74	439.646,63
41	DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	3.635,10	0,00	3.635,10	183.650,39
411	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	3.635,10	0,00	3.635,10	180.780,84
4112	SISTEMA CAT.1 E 2	177.145,74	0,00	3.635,10	180.780,84
41121	PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	177.145,74	0,00	3.635,10	180.780,84
412	SISTEMAS DE ESGOTOS	2.869,55	0,00	0,00	2.869,55
4122	ESGOTO SANITARIO CAT.1 E 2	2.869,55	0,00	0,00	2.869,55
41221	SISTEMA DE ESGOTO	2.869,55	0,00	0,00	2.869,55
43	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	176.519,57	38.301,82	18.794,64	195.314,21
434	DESPESAS DAS UNID.DA ESTRUT.ORGANICA	176.519,57	38.301,82	18.794,64	195.314,21
4343	DESP.UNIDADE EST.ORG.SIST.CAT.1E2	176.519,57	38.301,82	18.794,64	195.314,21
46	DESP.FINANCEIRAS,FISCAIS E TRIBUTARIA	60.009,89	0,00	0,00	60.009,89
466	PERDAS RECEB.CRED.PRESCRICAO	5.380,95	0,00	0,00	5.380,95
4661	PARTICULAR	5.380,95	0,00	0,00	5.380,95
46611	RESIDENCIAL	4.804,53	0,00	0,00	4.804,53
46612	COMERCIAL	22,12	0,00	0,00	22,12
46613	INDUSTRIAL	554,30	0,00	0,00	554,30
468	DESPESAS TRIBUTARIAS	54.628,94	0,00	0,00	54.628,94
4684	TRIBUTOS	54.628,94	0,00	0,00	54.628,94
47	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	672,14	0,00	0,00	672,14
479	OUTRAS DESPESAS	672,14	0,00	0,00	672,14
4793	BAIXA DE BENS POR DANOS,FURTOS E RO	672,14	0,00	0,00	672,14



SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.  
FH000 - SISTEMA DE CONTABILIDADE GERAL  
FH531B - BALANCETE SINTEGICO REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015 0457 - SANTO ANTONIO DA BARRA

CONTA TITULO SALDO ANTERIOR DEBITO CREDITO MOVIMENTO SALDO ATUAL

```

*****
***** ESTATISTICA *****
*****
TOTAL DE REGISTROS LIDOS T087 ==> 184
TOTAL DE REGISTROS LIDOS SORT ==> 184
TOTAL DE REGISTROS IMPRESSOS ==> 121
*****
*****
*****
*****

```

